



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escolinha Trem da Alegria		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Trem da Alegria, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23078103, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0848569/2018	PARECER Nº 0197/2018	APROVADO EM: 09.02.2018

I – RELATÓRIO

Odete da Silva Lima Godinho, diretora da Escolinha Trem da Alegria, nesta capital, por meio do processo nº 0848569/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertencente à rede privada de ensino, situada na Rua Monsenhor Salazar, 547, São João do Tauape, CEP: 60.130-370, nesta Capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 23.563.174/0001- 68, INEP/Censo Escolar nº 23078103.

Responde pela direção a professora Odete da Silva Lima Godinho, licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 9600999/DEMEC/Ce, e a secretária escolar é Lúcia Maria Rodrigues, Registro nº 3106.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0818/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 05 professores, todos habilitados, na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, e às Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento da Escolinha Trem da Alegria, nesta Capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0197/2018

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE